

EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016

FL. | 1

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2016
PROCESSO Nº:	P087290/2016
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOBREAK DE 80KVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, abrirá até horas, data e local abaixo indicados eletronicamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no Decretos Municipais nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e nº 11.251, de 10.09.2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1. **DO TIPO:** Menor Preço.

2. **DA FORMA DE FORNECIMENTO:** Empreitada por preço global.

3. **DA BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº s 11.251 de 10.09.2002, nº 13.735, de 18.01.2016 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. **DO OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOBREAK DE 80KVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

5. **DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios compras.fortaleza.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/09/2016

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/10/2016, às 09h00min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/10/2016, às 14h00min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DOS ENDEREÇOS PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação deverá ser entregue no endereço sito à **Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, Fortaleza-Ce, CEP. 60055-090.**

7.2. A documentação será apresentada em envelope lacrado contendo no anverso o nome do pregoeiro, número do pregão e o nome do órgão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

- **Projeto/Atividade 24901.12.122.0001.1005.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0.0200 do orçamento do Fundo Municipal de Educação.**

9. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2. O lote único é exclusivo às microempresas, empresas de pequeno porte, e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.3. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública.



9.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

9.5.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

9.5.9. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.

10.2. No campo “Informações Adicionais”, deverá constar necessariamente o seguinte:

- a. Indicação do lote cotado e especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, devendo ser indicada a marca;
- b. Preço global do lote cotado, em algarismos;
- c. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

10.4. Será vedada a identificação do licitante.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais, e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

11.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

11.5. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de lote inferior ao determinado por este edital.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o valor global.



12.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.3. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

12.6. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.2. A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar imediatamente, no limite de até 4 horas, através de FAX, para o número (85) 3252.16.30 ou e-mail (licitacao@fortaleza.ce.gov.br) a **proposta de preços** e **a documentação de habilitação**, e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término da sessão virtual, o arrematante deverá entregar na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no subitem 7.1, os documentos acima mencionados em original ou por cópia autenticada.

13.3 O não cumprimento da entrega da documentação, dentro do prazo estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

14.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original e numerada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II – Proposta de preços deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, bem como, as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao serviço ofertado.

14.1.1. A proposta de preços deverá ser ajustada em relação a cada item, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço global por lote proposto pelo licitante arrematante.



- 14.2.** O prazo de validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 14.3.** O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado no edital.
- 14.4.** Na cotação do preço unitário, não será admitido o fracionamento do centavo.
- 14.5.** Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução dos serviços.
- 14.6.** O preço global proposto por lote deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceito que contemplem apenas parte do objeto.
- 14.7.** Deverá constar ainda da proposta a DECLARAÇÃO DO LICITANTE de que responde por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ocorrer referentes ao transporte e entrega dos produtos, caso venha a ser contratado.
- 14.8.** No caso do licitante ser cooperativa que executará o objeto da licitação através dos seus cooperados, deverá a mesma incluir o preço global o valor referente à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da proposta, conforme o estabelecido no Art. 22, inciso IV, da Lei 8.212 (com redação dada pela lei 9.876 de 26/11/99), podendo esse acréscimo resultar em preço global acima do limite máximo estabelecido no mapa de preços, deste edital.
- 14.9.** No caso do licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.
- 14.10.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1. O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.

15.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscais e Trabalhistas acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

15.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação referente regularidade fiscal.

15.2.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais que tenham sua aceitação condicionada à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.2.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de não constar do documento expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o



documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.2.5. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

15.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso do licitante ser o sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso do licitante ser o sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso do licitante ser o sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.3.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.5 REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. A Licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, de potência mínima de 80 KVA.

15.4.1.1. Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

15.4.1.2. A empresa deverá comprovar, até a data da contratação, que mantém, em seu quadro permanente, técnico de nível superior, na área de engenharia elétrica, o qual será responsável técnico, devidamente registrado no CREA e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra e serviços de características semelhantes, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

15.4.1.2.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;



- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

15.4.1.2.2. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;
- e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

15.4.1.2.3. No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de:

- a) apresentação de Carteira de Trabalho ou ficha de registro de empregados do Ministério do Trabalho ou;
- b) através de documentos societários ou;
- c) contrato de prestação de serviços.

15.4.1.3. A empresa deverá possuir profissionais com certificado de treinamento da NORMA REGULAMENTADORA NR 10 DO MTE – Segurança em Instalações em Serviços de Eletricidade, exigida pelo Ministério do Trabalho e emprego, em seu nome e de seu responsável técnico. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificado juntamente com Carteira de Trabalho, se empregado, Contrato Social da empresa, se sócio ou contrato de prestação de serviço, se profissional contratado.

15.4.1.4. A empresa contratada deverá comprovar treinamento de seu técnico, devendo ser feita por meio de certificado de treinamento emitido pelo fabricante do equipamento RTA ou similar com potência mínima de 80 Kva, em nome do profissional responsável técnico, de modo que possa comprovar a capacitação na prestação da assistência técnica.

15.4.1.5. Declaração, firmada pela Empresa, na qual indicará o nome do técnico responsável pelos serviços.

15.4.1.6. A empresa deverá apresentar cópia autenticada do ALVARÁ de funcionamento expedido pelo município sede da Empresa, com atividade compatível com o objeto da licitação, dentro de seu prazo de validade.

15.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

15.5.1.1. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no subitem **15.5.1** acima.

15.5.2 - BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

15.5.3 - COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do



licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{LG = AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo;

15.5.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

15.5.5 - No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.6 - No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.7 - No caso de sociedade simples e cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.5.8 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 5% da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.6.1 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.



15.6.2 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

15.6.3. - No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

15.6.4. – Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

15.6.5. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

15.6.6. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

16.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Mapa de Preços que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

17.1.1. A disputa será realizada por lote único, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

17.1.2. **A proposta final global para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total, devendo o licitante readequar o valor do(os) item(s) e lote(s) aos valores constantes no mapa de preços que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.**

17.1.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.



EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016

FL. | 10

17.1.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

18. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

18.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

18.2. Com preços superiores dos ITENS/LOTES aos constantes no mapa de preços no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexequíveis.

18.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

19.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e email).

19.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

19.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

19.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

19.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

19.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente exceto se tratar de matéria de ordem pública.

19.9. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.10. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza CLFOR, no endereço constante no subitem 7.1. deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

20.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.



20.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 20.1. deste edital importará na decadência do direito de recurso.

20.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico constante no subitem 5.2. deste edital.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

21.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

21.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.1.1. O licitante que praticarem quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.



EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016

FL. | 12

22.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

22.2.1. O procedimento para a aplicação da multa está disciplinado no art. 51 do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016.

22.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

23. DO CONTRATO

23.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

23.2. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

23.3. A forma de pagamento, o prazo contratual, as condições de reajuste, recebimento, rescisão e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

24.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato.

24.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

24.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem **24.1** deste edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

25.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.



**EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016**

FL. | 13

- 25.3.** O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
- 25.4.** Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 25.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza.
- 25.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 25.8.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo pregoeiro. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade pelo Pregoeiro ou por quem por este designado.
- 25.9.** O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 25.10.** Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro deverão se dar por escrito, com o devido protocolo com sede na CLFOR, através de fac-símile para o número (85) 3252.1630, via e-mail institucional licitacao@fortaleza.ce.gov.br, ou no próprio chat da plataforma do Banco do Brasil “sala virtual” onde estará acontecendo o certame.
- 25.11.** Fica terminantemente proibido ao Pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.
- 25.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 25.13.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 25.14.** A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, art. 37 da Lei Complementar nº. 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº. 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.
- 25.15.** Serão consideradas como não apresentadas as Declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a Declaração deva ser apresentada.
- 25.16.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 25.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.



EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016

FL. | 14

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – JUSTIFICATIVA DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Fortaleza - CE, de de 2016.

CIENTE:

Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho
Secretário Municipal da Educação

Aprovação expressa da Coordenadoria Jurídica



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOBREAK DE 80KVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, DISTRIBUÍDO EM LOTE ÚNICO.

1. DA UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal da Educação – SME.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva em NOBREAK de 80KVA, conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência, distribuído em LOTE único.

2.1. O processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação, pois o valor da licitação será igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A Coordenadoria de Tecnologia da informação encarregada de receber e emitir parecer sobre equipamentos e serviços na área de informática se pronuncia a seguir sobre a necessidade da contratação de empresa especializada em manutenção de NOBREAKS 80 KVA, para garantirmos que todos serviços de rede sejam ininterruptos, quanto ao fornecimento de energia elétrica estabilizado de nosso DATACENTER e dos andares que compõem a SME, atendendo às necessidades mínimas contra danos que possam vir a ser causados aos nossos equipamentos em virtude de paradas bruscas no fornecimento de energia elétrica por conta da concessionária local COELCE. Ressaltamos que se faz extremamente necessário este contrato, pois o NOBREAK é a base de nossa infraestrutura que provê fonte de energia limpa e estabilizada para todos os equipamentos de TI em uso na SME, mantendo a integridade de todos os serviços tais como: correio eletrônico, banco de dados e os diversos sistemas e aplicativos residentes em nossos servidores de rede e disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação da Cidade de Fortaleza através da COTECI para todas as Escolas, CEI, Distritos anexos e sociedade que se utilizam destes recursos, bem como o próprio Sistema Operacional destes equipamentos que podem se corromper, bem como provendo tempo para que os usuários possam salvar seus trabalhos e desligar suas estações de trabalho sem que haja perda das informações ou danos ao equipamento.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. QUANTITATIVOS:



EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016

FL. | 16

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	V. MÊS	V. ANO
1.	1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO-BREAK 80KVA: MARCA: RTA - MODELO: BR80T-V1 - Nº SERIE: PJ039.	01	3.974,1366	47.689,639 2
TOTAL				47.689,64

4.1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

NO-BREAK 80KVA: MARCA: RTA - MODELO: BR80T-V1 - Nº SERIE: PJ039.

4.1.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS:

- Compreende objeto deste contrato a manutenção preventiva e corretiva com FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS e de ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, PRODUTOS AFINS E MÃO-DE-OBRA, que serão executadas com periodicidade trimestral em intervalos regulares e que se fazem necessários ao bom funcionamento e utilização segura e eficaz do equipamento;
- Fornecimento de peças originais, legítimas ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação do objeto deste;
- O prazo de garantia para serviços (Mão-de-Obra) e de manutenção corretiva será de no mínimo 90 (noventa) dias;
- O prazo de garantias para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos e originais;
- Feita a manutenção do NOBREAK, no ato da entrega do serviço, a CONTRATADA, por meio de documento próprio ou anotações (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a devolução de todas as peças que por ventura venham a ser substituída e que posteriormente deverão ser descartadas pela CONTRADA após verificação por parte da CONTRATANTE e autorização da mesma;
- A Manutenção preventiva deverá ocorrer trimestralmente fora do horário de expediente da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, em dias de sábado com início às 08:00 horas;
- Deverá ser entregue um cronograma com as datas das manutenções preventivas previsto para 12 (doze) meses, sendo que a primeira deverá ser feita imediatamente no primeiro sábado após publicação do contrato;

A Manutenção corretiva deverá obedecer aos prazos especificados neste instrumento **ITEM**

4.2.3 Letra I;

- Para execução dos serviços, a contratada deve usar a melhor técnica possível, de acordo com manuais e normas técnicas específicas. A contratada deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total.

EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016

FL. | 17

- i. Todas as manutenções necessárias para colocar e manter o nobreak em pleno funcionamento e intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, instruídos e monitorados pelo Centro de Assistência Técnica da Contratada e seu responsável técnico.
- j. Todas as manutenções necessárias para colocar e manter o nobreak em pleno funcionamento e/ou corretivas serão realizadas, no local onde se encontra instalado o equipamento, e serão realizadas por técnico (s) devidamente habilitados (s) da contratada.

4.1.3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- a. A Licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, de potência mínima de 80 KVA.
- b. Os atestados, certidões ou declarações, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
- c. A empresa deverá comprovar, até a data da contratação, que mantém, em seu quadro permanente, técnico de nível superior, na área de engenharia elétrica, o qual será responsável técnico, devidamente registrado no CREA e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução o de obra e serviços de características semelhantes, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.
- d. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - I. Sócio;
 - II. Diretor;
 - III. Empregado;
 - IV. Responsável técnico;
 - V. Profissional contratado.
- e. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:
 - I. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - II. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - III. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
 - IV. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;
 - V. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.



- f. No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de:
- I. apresentação de Carteira de Trabalho ou ficha de registro de empregados do Ministério do Trabalho ou;
 - II. através de documentos societários ou;
 - III. contrato de prestação de serviços.
- g. A empresa deverá possuir profissionais com certificado de treinamento da **NORMA REGULAMENTADORA NR 10 DO MTE** – Segurança em Instalações em Serviços em Eletricidade, exigida pelo Ministério do Trabalho e emprego, em seu nome e de seu responsável técnico. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificado juntamente com Carteira de Trabalho, se empregado, Contrato Social da empresa, se sócio ou contrato de prestação de serviço, se profissional contratado.
- h. A empresa contratada deverá comprovar treinamento de seu técnico, devendo ser feita por meio de certificado de treinamento emitido pelo fabricante do equipamento RTA ou similar com potência mínima de 80 Kva, em nome do profissional responsável técnico, de modo que possa comprovar a capacitação na prestação da assistência técnica.
- i. Declaração, firmada pela Empresa, na qual indicará o nome do técnico responsável pelos serviços.
- j. A empresa deverá apresentar cópia autenticada do ALVARÁ de funcionamento expedido pelo município sede da Empresa, com atividade compatível com o objeto da licitação, dentro de seu prazo de validade.

4.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

- a. **Manutenção Preventiva:** Tem por finalidade prevenir falhas no equipamento, sendo estabelecida uma periodicidade de visitas a cada 03(três) meses e deverá ocorrer sempre fora do horário de expediente da SME de forma preferencial aos sábados no período da manhã, para realizar avaliações, testes, limpeza, não conformidades e abertura de chamados para manutenção corretiva, através da Central de Atendimento da CONTRATADA. Não será necessária abertura de chamado para realizar essa manutenção, pois deverá seguir um planejamento previamente definido com a SME;
- I. A Manutenção preventiva deverá ocorrer trimestralmente fora do horário de expediente da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, em dias de sábado tendo início às 08:00 horas da manhã;
 - II. Deverá ser entregue um cronograma com as datas das manutenções preventivas previsto para 12 meses, sendo que a primeira deverá ser feita imediatamente no primeiro sábado após publicação do contrato;



- III. Inspeção visual do equipamento;
- IV. Inspeção visual das baterias;
- V. Verificação das fiações, conexões e reapertos geral;
- VI. Limpeza geral, interna e externa, se necessário;
- VII. Medição das tensões, correntes e frequências em geral;
- VIII. Aferição da equalização da carga das baterias;
- IX. Manutenção preventiva completa das baterias;
- X. Verificação dos cabos e conexões dos bancos de baterias e substituir estes quando necessário;
- XI. Aferição dos instrumentos dos painéis;
- XII. Manutenção completa dos ventiladores e exaustores;
- XIII. Teste de alarme sonoro;
- XIV. Teste de lâmpadas e leds;
- XV. Verificação de temperaturas;
- XVI. Ajustes elétricos e eletrônicos;
- XVII. Recalibração e testes de funcionamento geral das proteções;
- XVIII. Verificar modulo de gerencia e suas funcionalidades;
- XIX. Atualização do software interno, se houver;
- XX. Demais providências necessárias ao perfeito funcionamento do sistema;
- XXI. Ajuste das partes eletrônicas:
 - ✓ Efetuar ajuste do Nobreak, com e sem carga
 - ✓ Efetuar teste da chave by-pass, automático (Chave Estática);
 - ✓ Efetuar teste da chave by-pass manual;
 - ✓ Efetuar simulação de falta de energia, sem carga;
 - ✓ Efetuar simulação de falta de energia, com carga;
 - ✓ Medir tensão de entrada e saída do Nobreak;
- XXII. Testar transferências entre inversor e chave estática;



- XXIII. Verificar o sincronismo interno do inversor;
- XXIV. Verificar as condições do barramento do shunt;
- XXV. Todo e qualquer componente detectado com problemas e/ou defeitos mesmo que não afetem de forma direta o funcionamento do equipamento deve ser substituído por ocasião da preventiva;
- XXVI. Emitir relatório com detalhamento do procedimento executado;

b. **Manutenção Corretiva:** Será realizada mediante abertura de chamada pela SME. Tem por finalidade solucionar falhas no equipamento, em caráter emergencial e imediato. A assistência técnica visa o atendimento dos chamados registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA. Consistem na substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento, independente da causa do defeito, respeitando-se os SLA definidos neste termo(**Item 4.2.3 Letra I**) de 04 (quatro) horas para chegada do técnico durante os dias úteis da semana com solução em no máximo 08(oito) horas, em finais de semana e feriados de 06(horas) para chegada do técnico com solução em no máximo 10 horas a contar da hora da abertura do chamado;

- I. Nos preços propostos deverão estar inclusos mão-de-obra, peças, insumos, deslocamentos, carga e descarga (transporte), equipamento de backup, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega a SME, nos termos previstos neste edital
- II. Se em uma ação de manutenção preventiva ou corretiva, um técnico da CONTRATADA causar algum dano, ao equipamento, este será consertado sem nenhum ônus para a SME, se o dano for irreversível, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo por outro de igual marca e modelo ou comprovadamente superior;
- III. As peças e componentes defeituosos ou sem conserto deverão ser substituídos ou reparados, segundo critérios técnicos (componentes eletrônicos, elétricos, placas, disjuntores, dentre outros), necessários a recolocação do NOBREAK em condições normais de funcionamento pela contratada, sendo de sua responsabilidade o fornecimento das mesmas que se dará somente por originais e novas, sem ônus adicional para contratante. Não serão aceitas peças ou componentes que apresentem qualquer indício de defeito ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, reconicionados ou pirateados.
- IV. A contratada não poderá alegar impossibilidade de correção do equipamento objeto deste termo sob o pretexto de que não há peças ou componentes existentes no mercado, salvo se comprovar o alegado mediante declaração do fabricante. Neste caso a contratada deverá efetuar adaptação de peças ou componentes de outros fabricantes até regularizar o equipamento.



- V. A Empresa contratada deverá efetuar vistoria técnica para ficar ciente dos profissionais e matérias necessários para efetuar os serviços solicitados acima;
- VI. O Serviço de manutenção corretiva deverá ocorrer em no máximo 4 horas após abertura de chamado técnico junto a contratada e se dará como concluída após normalização do funcionamento do equipamento;
- VII. Deverão ser substituídos ou reparados, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, placas, disjuntores, dentre outros, necessários a recolocação do NOBREAK em condições normais de funcionamento, utilizando quaisquer peças genuínas que precisarem ser substituídas;
- VIII. A mão-de-obra especializada na substituição de peças fica a cargo da CONTRATADA;
- IX. A CONTRATADA emitirá a cada serviço executado um relatório de manutenção, para que a CONTRATANTE possa acompanhar a evolução ou solução do problema;
- X. Período de garantia dos serviços executados abrange toda a vigência do contrato e no mínimo 03 meses após o vencimento deste caso ocorra manutenção corretiva no ultimo trimestres de vigência deste, caso o contrato não venha a ser renovado;

4.2.2. REGISTRO DE CHAMADOS:

Por ocasião do atendimento do chamado, será emitido Relatório de Atendimento Técnico (RAT) ou Ordem de Serviço (OS), onde constarão a identificação do equipamento, o defeito apresentado, a solução aplicada, a data e a hora do chamado, a data e a hora da solução e quaisquer outras anotações pertinentes, com as respectivas assinaturas e carimbos dos responsáveis (pelo chamado e pelo atendimento). Uma cópia do documento deverá ser entregue a SME, devendo constar no mesmo, também, as observações necessárias, inclusive quanto ao não fechamento do chamado;

a. Procedimento para Abertura de Chamados:

Os chamados deverão ser direcionados para a Central de Atendimento da CONTRATADA, através de página web, correio eletrônico (EMAIL) e/ou por telefone, ocasião em que serão fornecidos os dados abaixo:

- I. Data e horário da solicitação;
- II. Tipo, modelo e número de série do equipamento;
- III. Número de identificação do equipamento (a ser identificado pela CONTRATADA);
- IV. Local de instalação;
- V. Descrição detalhada do defeito/ocorrência observada;
- VI. Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;
- VII. Nome do responsável local;



4.2.3. CONDIÇÕES GERAIS:

- a. Os serviços de manutenção corretiva, serão prestados em regime 24x7x365 (24 horas por dia, sete dias por semana durante os 365 dias do ano), incluídos os feriados, contemplando o equipamento relacionado no item 4.1 deste termo, obedecendo às seguintes condições:
- b. Todos os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva será prestado no local onde o equipamento está instalado, ou seja, na sede da SME: Av. Desembargador Moreira 2875, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP 60170-173.
- c. A contratada deverá disponibilizar em sua oficina de pelo menos 1(um) equipamento nobreak seminovo em perfeito funcionamento, com característica técnicas e capacidade iguais ou superiores ao do objeto deste contrato, ou seja, com capacidade nominal de 80 KVA, entra e saída de rede elétrica trifásico 380/220 Vca, para backup imediato disponível para servir de sobressalente emergencial, caso necessite haver retirada do equipamento original instalado do ambiente de trabalho, que esteja com defeito, o qual não possa ser reparado em loco dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento ou que deva ser levado para oficina;
- d. Ficarão por conta da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças, transporte e mão de obra, necessários para a perfeita manutenção do equipamento.
- e. **O serviço de troca de peças e módulos está incluído nos valores dos serviços contratados.**
- f. Em todos os atendimentos um representante da SME deverá acompanhar tal atividade até a sua conclusão e o técnico da CONTRATADA deverá emitir uma OS ou RAT que será devidamente assinada pelo representante, homologando a substituição das peças/módulos.
- g. Os serviços de manutenção corretiva não terão qualquer acréscimo em seu preço em função da distância entre o local de instalação e os centros de assistência técnica da contratada, nem ressarcimento de despesas de viagem e estada.
- h. A CONTRATADA deverá credenciar previamente junto a SME todos os técnicos que poderão realizar os serviços preventivos e corretivos. O técnico da CONTRATADA sem credencial não terá acesso aos equipamentos, sendo, nesse caso, a CONTRATADA responsabilizada.
- i. A CONTRATADA irá considerar atendimento improdutivo ou aplicará extensão de prazo estabelecido para o atendimento, caso o seu técnico tenha o acesso negado ao equipamento, salvo se o técnico não tiver credencial junto a SME ou tratar-se de atendimento preventivo fora de horário estabelecido em contrato.
- j. A CONTRATADA deverá realizar no equipamento relacionado no item 4.1 deste termo, a manutenção preventiva com periodicidade mínima de 03 (três) meses entre elas, a qual será executado fora do horário de expediente da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, aos sábados das 08:00 horas às 12:00 horas, realizando limpeza, diagnósticos, verificações de conformidade de funcionamento e testes com a listagem do **item 4.2.1 Letra a e seus respectivos subitens**, havendo a devida entrega de relatório técnico com o recebimento atestado por colaborador da SME.



- k. Serviços não contemplados nos serviços de manutenção corretiva e preventiva:
- I. Serviços elétricos ou lógicos externos aos equipamentos, a exceção o **item 4.1.2 letra V**.
 - II. Serviços de condicionamento, cromagem, niquelagem, pintura, reparos/ consertos ou substituições resultantes de acidentes, fenômenos da natureza, danos causados por transporte feito por conta da SME, instalação e desinstalação física sem o acompanhamento da CONTRATADA.
 - III. Serviços decorrentes de alterações introduzidas nos equipamentos e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares, sem prévia comunicação à CONTRATADA.
 - IV. Serviços que não possam ser realizados/concluídos por motivos alheios aos serviços contratados, tais como: falta de obras de infraestrutura, problemas de comunicação com o computador central, terminais não cadastrados, indisponibilidade do usuário, falta de definição local quanto à instalação, condições de layout local, falta de linha ou rede elétrica adequada.
 - V. Serviço de remanejamento de equipamentos, que não seja necessário para a manutenção.
- l. Pontos de controle nos serviços de manutenção corretiva e preventiva:
- I. Por ocasião do atendimento, será emitido Relatório de Atendimento Técnico (RAT) ou Ordem de Serviço (OS), com a identificação do equipamento, os defeitos apresentados, as datas e a horas dos chamados, as datas e as horas das soluções e quaisquer outras anotações pertinentes.
 - II. A CONTRATADA deverá também apresentar mensalmente um relatório sobre os serviços de manutenção corretiva indicando, no mínimo, a data de realização, os defeitos constatados, os serviços realizados e a relação das peças substituídas.
 - III. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será avaliada periodicamente, através de formulário para Avaliação Periódica de Fornecedor, instituído por normativos internos da SME, com o objetivo de verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
 - IV. A SME poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, comprovação de experiência e qualificação dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção.
- m. Prazos para atendimento nos serviços de manutenção corretiva e preventiva:
- I. **Níveis de Serviço:** Independente do tipo de defeito ou falha apresentada e da complexidade do serviço a ser efetuado, os prazos estabelecidos para conclusão dos mesmos por parte da CONTRATADA serão uniformes e não diferenciados, ficando o não cumprimento sujeito às penalidades previstas neste Termo e/ou no contrato.



EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016

FL. | 24

- II. **Prazo para atendimento dos chamados:** O prazo máximo para atendimento inicial, por meio de retorno telefônico, de um técnico da CONTRATADA será de 01 (uma) hora.
- III. **Prazo para comparecimento:** O prazo máximo para chegada de um técnico da CONTRATADA no local será de 04 (quatro) horas em dias úteis e de 06 (seis) horas em fins de semana ou feriados, contadas a partir da abertura do chamado.
- IV. **Prazo para solução de chamadas corretivas:** O prazo máximo para que a CONTRATADA restabeleça o completo funcionamento do equipamento ou de seu substituto será de 08 (oito) horas em dias úteis e de 10 (dez) horas em fins de semana ou feriados, contadas a partir da abertura do chamado.
- V. **Equipamento de Backup:** Em caso de não cumprimento do prazo para reestabelecimento das funcionalidades do nobreak a mesma deverá substituir temporariamente este por outro de igual ou superior capacidade e características técnicas constantes no **item 4.2.3, subitem C**, por um período máximo de 30 dias, este equipamento deve ser mantido em perfeito funcionamento enquanto não ocorrer a devolução do equipamento nobreak de propriedade da SME em perfeitas condições de uso;
- VI. **Resumo:**

* H o r a s a a *	Período	Tempo máximo de atendimento+ comparecimento	Tempo máximo para solução	Horário de atendimento	Tempo de contrato
	Dias úteis	4 horas	8 horas	24 horas	12 meses
	Fins de semana ou Feriados	6 horas	10 horas	24 horas	12 meses

partir da abertura do chamado.

- VII. **Prazo para a realização de manutenção preventiva:** O prazo máximo entre manutenções preventivas será trimestral fora do horário de expediente da SME aos sábados tendo início as 08:00 horas da manhã;
- n. **Início da prestação dos serviços:** Os serviços serão iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- o. **Vigência do contrato:** O contrato será regido pelo artigo 54 da Lei 8.666/93 e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, e prorrogável nas hipóteses do artigo 57, todos da lei 8.666/93.

- p. Reajustamento dos preços: Anualmente, poderá ser aplicado reajuste com base na variação do IPC-A nos últimos 12 (doze) meses, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas. Em caso de extinção deste índice, poderá ser utilizado o índice que vier a substituí-lo.
- q. Comunicação: Através de telefone e/ou e-mail ou outros meios indicados pelas partes, após a homologação da contratação pela SME;
- r. Forma de abertura de chamado: A abertura de chamados será direcionada para a Central de Atendimento da CONTRATADA, através de página web e/ou por telefone;
- s. Canais de Atendimento: Além da utilização dos meios descritos para as chamadas corretivas, a comunicação com a CONTRATADA poderá ser feita através dos correios eletrônicos corporativos dos colaboradores da SME;
- t. A CONTRATADA emitirá a cada serviço executado um relatório de manutenção, para que a CONTRATANTE possa acompanhar a evolução ou solução do problema;

5. DA VISTORIA:

5.1. Não será exigida vistoria prévia dos equipamentos instalados nos locais onde serão prestados os serviços, ficando a visita a critério das empresas interessadas em participar do certame licitatório;

5.2. A despeito de não existir exigência de prévia vistoria, estará franqueada às interessadas a realização desta no equipamento instalado no referido local de prestação dos serviços, para que as Empresas que assim o desejarem tomem ciência das condições inerentes aos serviços, não sendo aceita em hipótese alguma e a nenhum tempo a alegação de desconhecimento em relação aos serviços;

5.3. As vistorias dos equipamentos nos locais onde serão executados os serviços, se consideradas necessárias pelas interessadas, deverão ser procedidas por pessoa indicada pela Empresa, mediante prévio agendamento por meio do telefone (85 3459.7218), com o Jonas Bezerra dos Santos, Roberto Gil, Lamartine Soares ou Carlos Assis e poderão ser efetuadas até o dia útil anterior à data marcada para a abertura do certame licitatório.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela fonte de recursos do Fundo Municipal da Educação, a ser informada no edital de licitação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo da presente contratação será proveniente do órgão contratante e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL;

7.2. A nota fiscal / fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida;



7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação da documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar todos os serviços de acordo com as especificações deste instrumento, ou seja, em conformidade com as condições deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem previa autorização da gestão do contrato;

8.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços0 objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.7. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s) / entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



**EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016**

FL. | 27

8.10. Permitir que o gestor devidamente designado para fiscalizar a execução do contrato tenha acesso ao material durante a execução das impressões.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

9.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução da entrega do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR designado, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

Proposta de Preços, contendo:

- a. Indicação do lote cotado e especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, devendo ser indicada a marca;
- b. Preço unitário em algarismos;
- c. Preço global do lote cotado, em algarismos e por extenso;
- d. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016

FL. | 29

ANEXO III – DECLARAÇÃO EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016

FL. | 30

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20____
Processo nº. P087290/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____

**E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A(O) _____ situada(o) na _____, inscrita(o)
no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato
representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira
de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em
(Município - UF), na _____, e a
_____, com sede na _____,
CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____,
doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____,
(nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____,
têm entre si justa e acordada a celebração do presente
contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Nobreak de 80KVA, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº _____ e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste independente de traslado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

4.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro equivalente, caso esta seja extinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo da presente contratação será proveniente dos recursos do órgão contratante e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, **no Banco do Brasil**.

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

5.3. À Secretaria Municipal da Educação – SME reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, ou os objetos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º _____.

5.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.6.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e a justiça Trabalhista.

5.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.8. O C.N.P.J. Constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

- **Projeto/Atividade 24901.12.122.0001.1005.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0.0200 do orçamento do Fundo Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA

8.1. Não será exigida vistoria prévia dos equipamentos instalados nos locais onde serão prestados os serviços, ficando a visita a critério das empresas interessadas em participar do certame licitatório;

8.2. A despeito de não existir exigência de prévia vistoria, estará franqueada às interessadas a realização desta no equipamento instalado no referido local de prestação dos serviços, para que as empresas que assim o desejarem tomem ciência das condições inerentes aos serviços, não sendo aceita em hipótese alguma e a nenhum tempo a alegação de desconhecimento em relação aos serviços;

8.3. As vistorias dos equipamentos nos locais onde serão executados os serviços, se consideradas necessárias pelas interessadas, deverão ser procedidas por pessoa indicada pela empresa, mediante prévio agendamento por meio do telefone (85) 3459-7218, com Jonas Bezerra dos Santos,



Roberto Gil, Lamartine Soares ou Carlos Assis e poderão ser efetuadas até o dia útil anterior à data marcada para abertura do certame licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar todos os serviços em conformidade com as condições deste instrumento, do Edital do Pregão Eletrônico _____, do Anexo I – Termo de Referência do Edital, e de acordo com as necessidades da Contratante;

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a transporte, salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, no prazo fixado pelo(s) CONTRATANTE, contado da sua notificação;

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

9.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução dos serviços objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.10. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos do Anexo I - Termo de Referência do edital, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação – SME;

9.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

9.12. Permitir que o gestor devidamente designado para fiscalizar a execução do contrato tenha acesso ao material durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

10.4. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;

10.5. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016

FL. | 33

- 10.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 10.7.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do Termo de Referência e de seus anexos, bem como na proposta;
- 10.9.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.10.** A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Compreende objeto deste contrato a manutenção preventiva e corretiva com FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS e de ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, PRODUTOS AFINS E MÃO-DE-OBRA, que serão executadas com periodicidade trimestral em intervalos regulares e que se fazem necessários ao bom funcionamento e utilização segura e eficaz do equipamento;
- 11.2.** Fornecimento de peças originais, legítimas ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação do objeto deste;
- 11.3.** O prazo de garantia para serviços (Mão-de-Obra) e de manutenção corretiva será de no mínimo 90 (noventa) dias;
- 11.4.** O prazo de garantias para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos e originais;
- 11.5.** Feita a manutenção do NOBREAK, no ato da entrega do serviço, a CONTRATADA, por meio de documento próprio ou anotações (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a devolução de todas as peças que por ventura venham a ser substituída e que posteriormente deverão ser descartadas pela CONTRADA após verificação por parte da CONTRATANTE e autorização da mesma;
- 11.6.** A Manutenção preventiva deverá ocorrer trimestralmente em dias de sábado com início às 08:00horas;
- 11.7.** Deverá ser entregue um cronograma com as datas das manutenções preventivas previsto para 12 (doze) meses, sendo que a primeira deverá ser feita imediatamente no primeiro sábado após publicação do contrato;
- 11.8.** A Manutenção corretiva deverá obedecer aos prazos especificados no Anexo I – Termo de Referência do edital.
- 11.9.** Para execução dos serviços, a contratada deve usar a melhor técnica possível, de acordo com manuais e normas técnicas específicas. A contratada deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total.
- 11.10.** Todas as manutenções necessárias para colocar e manter o nobreak em pleno funcionamento e intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, instruídos e monitorados pelo Centro de Assistência Técnica da Contratada e seu responsável técnico.
- 11.11.** Todas as manutenções necessárias para colocar e manter o nobreak em pleno funcionamento e/ou corretivas serão realizadas, no local onde se encontra instalado o equipamento, e serão realizadas por técnico (s) devidamente habilitados (s) da contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Manutenção Preventiva e Corretiva:

12.1.1. Manutenção Preventiva: Tem por finalidade prevenir falhas no equipamento, sendo estabelecida uma periodicidade de visitas a cada 03 (três) meses e deverá ocorrer sempre fora do horário de expediente da SME de forma preferencial aos sábados no período da manhã, para realizar avaliações, testes, limpeza, não conformidades e abertura de chamados para manutenção corretiva, através da Central de Atendimento da CONTRATADA. Não será necessária abertura de chamado



para realizar essa manutenção, pois deverá seguir um planejamento previamente definido com a SME.

- I. A Manutenção preventiva deverá ocorrer trimestralmente em dias de sábado entre às 08:00 horas e 12:00 horas;
- II. Deverá ser entregue um cronograma com as datas das manutenções preventivas previsto para 12 meses, sendo que a primeira deverá ser feita imediatamente no primeiro sábado após publicação do contrato;
- III. Inspeção visual do equipamento;
- IV. Inspeção visual das baterias;
- V. Verificação das fiações, conexões e reapertos geral;
- VI. Limpeza geral, interna e externa, se necessário;
- VII. Medição das tensões, correntes e frequências em geral;
- VIII. Aferição da equalização da carga das baterias;
- IX. Manutenção preventiva completa das baterias;
- X. Verificação dos cabos e conexões dos bancos de baterias e substituir estes quando necessário;
- XI. Aferição dos instrumentos dos painéis;
- XII. Manutenção completa dos ventiladores e exaustores;
- XIII. Teste de alarme sonoro;
- XIV. Teste de lâmpadas e leds;
- XV. Verificação de temperaturas;
- XVI. Ajustes elétricos e eletrônicos;
- XVII. Recalibração e testes de funcionamento geral das proteções;
- XVIII. Verificar modulo de gerencia e suas funcionalidades;
- XIX. Atualização do software interno, se houver;
- XX. Demais providências necessárias ao perfeito funcionamento do sistema;
- XXI. Ajuste das partes eletrônicas:
 - Efetuar ajuste do Nobreak, com e sem carga
 - Efetuar teste da chave by-pass, automático (Chave Estática);
 - Efetuar teste da chave by-pass manual;
 - Efetuar simulação de falta de energia, sem carga;
 - Efetuar simulação de falta de energia, com carga;
 - Medir tensão de entrada e saída do Nobreak;
- XXII. Testar transferências entre inversor e chave estática;
- XXIII. Verificar o sincronismo interno do inversor;
- XXIV. Verificar as condições do barramento do shunt;
- XXV. Todo e qualquer componente detectado com problemas e/ou defeitos mesmo que não afetem de forma direta o funcionamento do equipamento deve ser substituído por ocasião da preventiva;
- XXVI. Emitir relatório com detalhamento do procedimento executado.

12.1.2. Manutenção Corretiva: Será realizada mediante abertura de chamada pela SME. Tem por finalidade solucionar falhas no equipamento, em caráter emergencial e imediato. A assistência técnica visa o atendimento dos chamados registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA. Consistem na substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento, independente da causa do defeito, respeitando-se os SLA definidos no item **12.3.13** de 04 (quatro) horas para chegada do técnico durante os dias úteis da semana com solução em no máximo 08 (oito) horas, em finais de semana e feriados de 06(horas) para chegada do técnico com solução em no máximo 10 horas a contar da hora da abertura do chamado.

- I. Nos preços propostos deverão estar inclusos mão-de-obra, peças, insumos, deslocamentos, carga e descarga (transporte), despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e

previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega a SME, nos termos previstos neste edital

II. Se em uma ação de manutenção preventiva ou corretiva, um técnico da CONTRATADA causar algum dano, ao equipamento, este será consertado sem nenhum ônus para a SME, se o dano for irreversível, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo por outro de igual marca e modelo ou comprovadamente superior;

III. As peças e componentes defeituosos ou sem conserto deverão ser substituídos ou reparados, segundo critérios técnicos (componentes eletrônicos, elétricos, placas, disjuntores, dentre outros), necessários a recolocação do NOBREAK em condições normais de funcionamento pela contratada, sendo de sua responsabilidade o fornecimento das mesmas que se dará somente por originais e novas, sem ônus adicional para contratante. Não serão aceitas peças ou componentes que apresentem qualquer indício de defeito ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, reconicionados ou pirateados.

IV. A contratada não poderá alegar impossibilidade de correção do equipamento objeto deste termo sob o pretexto de que não há peças ou componentes existentes no mercado, salvo se comprovar o alegado mediante declaração do fabricante. Neste caso a contratada deverá efetuar adaptação de peças ou componentes de outros fabricantes até regularizar o equipamento.

V. A Empresa contratada deverá efetuar vistoria técnica para ficar ciente dos profissionais e matérias necessários para efetuar os serviços solicitados acima;

VI. O Serviço de manutenção corretiva deverá ocorrer em no máximo 4 horas após abertura de chamado técnico junto a contratada e se dará como concluída após normalização do funcionamento do equipamento;

VII. Deverão ser substituídos ou reparados, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, placas, disjuntores, dentre outros, necessários a recolocação do NOBREAK em condições normais de funcionamento, utilizando quaisquer peças genuínas que precisarem ser substituídas;

VIII. A mão-de-obra especializada na substituição de peças fica a cargo da CONTRATADA;

IX. A CONTRATADA emitirá a cada serviço executado um relatório de manutenção, para que a CONTRATANTE possa acompanhar a evolução ou solução do problema;

X. Período de garantia dos serviços executados abrange toda a vigência do contrato e no mínimo 03 meses após o vencimento deste caso ocorra manutenção corretiva no ultimo trimestres de vigência deste, caso o contrato não venha a ser renovado.

12.2. Registro de Chamadas:

12.2.1. Por ocasião do atendimento do chamado, será emitido Relatório de Atendimento Técnico (RAT) ou Ordem de Serviço (OS), onde constarão a identificação do equipamento, o defeito apresentado, a solução aplicada, a data e a hora do chamado, a data e a hora da solução e quaisquer outras anotações pertinentes, com as respectivas assinaturas e carimbos dos responsáveis (pelo chamado e pelo atendimento). Uma cópia do documento deverá ser entregue a SME, devendo constar no mesmo, também, as observações necessárias, inclusive quanto ao não fechamento do chamado;

12.2.1.1. Procedimento para Abertura de Chamados: Os chamados deverão ser direcionados para a Central de Atendimento da Contratada, através de página web, correio eletrônico (e-mail) e/ou por telefone, ocasião em que serão fornecidos os dados abaixo:

- I. Data e horário da solicitação;
- II. Tipo, modelo e número de série do equipamento;
- III. Número de identificação do equipamento (a ser identificado pela CONTRATADA);
- IV. Local de instalação;
- V. Descrição detalhada do defeito/ocorrência observada;
- VI. Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;
- VII. Nome do responsável local.



12.3. Condições Gerais:

12.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, serão prestados em regime 24x7x365 (24 horas por dia, sete dias por semana durante os 365 dias do ano), incluídos os feriados, contemplando o equipamento objeto deste instrumento, obedecendo às seguintes condições:

12.3.2. Todos os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva será prestado no local onde o equipamento está instalado, ou seja, na sede da SME: Av. Desembargador Moreira 2875, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP 60170-173.

12.3.3. A contratada deverá disponibilizar em sua oficina de pelo menos 1(um) equipamento nobreak seminovo em perfeito funcionamento, com característica técnicas e capacidade iguais ou superiores ao do objeto deste contrato, ou seja, com capacidade nominal de 80 KVA, entra e saída de rede elétrica trifásico 380/220 Vca, para backup imediato disponível para servir de sobressalente emergencial, caso necessite haver retirada do equipamento original instalado do ambiente de trabalho, que esteja com defeito, o qual não possa ser reparado em loco dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento ou que deva ser levado para oficina;

12.3.4. Ficarão por conta da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças e mão de obra, necessários para a perfeita manutenção do equipamento.

12.3.5. O serviço de troca de peças e módulos está incluso nos valores dos serviços contratados.

12.3.6. Em todos os atendimentos um representante da SME deverá acompanhar tal atividade até a sua conclusão e o técnico da CONTRATADA deverá emitir uma OS ou RAT que será devidamente assinada pelo representante, homologando a substituição das peças/módulos.

12.3.7. Os serviços de manutenção corretiva não terão qualquer acréscimo em seu preço em função da distância entre o local de instalação e os centros de assistência técnica da contratada, nem ressarcimento de despesas de viagem e estada.

12.3.8. A CONTRATADA deverá credenciar previamente junto a SME todos os técnicos que poderão realizar os serviços preventivos e corretivos. O técnico da CONTRATADA sem credencial não terá acesso aos equipamentos, sendo, nesse caso, a CONTRATADA responsabilizada.

12.3.9. A CONTRATADA irá considerar atendimento improdutivo ou aplicará extensão de prazo estabelecido para o atendimento, caso o seu técnico tenha o acesso negado ao equipamento, salvo se o técnico não tiver credencial junto a SME ou tratar-se de atendimento preventivo fora de horário estabelecido em contrato.

12.3.10. A CONTRATADA deverá realizar no equipamento relacionado no item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência, a manutenção preventiva com periodicidade mínima de 03 (três) meses entre elas, a qual será executado aos sábados das 08:00 horas às 12:00 horas, realizando limpeza, diagnósticos, verificações de conformidade de funcionamento e testes com a listagem do item **12.1.1.** e seus respectivos subitens, havendo a devida entrega de relatório técnico com o recebimento atestado por colaborador da SME.

12.3.11. Serviços não contemplados nos serviços de manutenção corretiva e preventiva:

I. Serviços elétricos ou lógicos externos aos equipamentos, a exceção o presente no item **12.1.1.** subitem V deste instrumento.

II. Serviços de recondicionamento, cromagem, niquelagem, pintura, reparos/ consertos ou substituições resultantes de acidentes, fenômenos da natureza, danos causados por transporte feito por conta da SME, instalação e desinstalação física sem o acompanhamento da CONTRATADA.

III. Serviços decorrentes de alterações introduzidas nos equipamentos e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares, sem prévia comunicação à CONTRATADA.

IV. Serviços que não possam ser realizados/concluídos por motivos alheios aos serviços contratados, tais como: falta de obras de infraestrutura, problemas de comunicação com o computador central, terminais não cadastrados, indisponibilidade do usuário, falta de definição local quanto à instalação, condições de layout local, falta de linha ou rede elétrica adequada.

V. Serviço de remanejamento de equipamentos, que não seja necessário para a manutenção.

12.3.12. Pontos de controle nos serviços de manutenção corretiva e preventiva:



V. Por ocasião do atendimento, será emitido Relatório de Atendimento Técnico (RAT) ou Ordem de Serviço (OS), com a identificação do equipamento, os defeitos apresentados, as datas e a horas dos chamados, as datas e as horas das soluções e quaisquer outras anotações pertinentes.

VI. A CONTRATADA deverá também apresentar mensalmente um relatório sobre os serviços de manutenção corretiva indicando, no mínimo, a data de realização, os defeitos constatados, os serviços realizados e a relação das peças substituídas.

VII. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será avaliada periodicamente, através de formulário para Avaliação Periódica de Fornecedor, instituído por normativos internos da SME, com o objetivo de verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

VIII. A SME poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, comprovação de experiência e qualificação dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção.

12.3.13. Prazos para atendimento nos serviços de manutenção corretiva e preventiva:

VIII. **Níveis de Serviço:** Independente do tipo de defeito ou falha apresentada e da complexidade do serviço a ser efetuado, os prazos estabelecidos para conclusão dos mesmos por parte da CONTRATADA serão uniformes e não diferenciados, ficando o não cumprimento sujeito às penalidades previstas neste Termo e/ou no contrato.

IX. **Prazo para atendimento dos chamados:** O prazo máximo para atendimento inicial, por meio de retorno telefônico, de um técnico da CONTRATADA será de 01 (uma) hora.

X. **Prazo para comparecimento:** O prazo máximo para chegada de um técnico da CONTRATADA no local será de 04 (quatro) horas em dias úteis e de 06 (seis) horas em fins de semana ou feriados, contadas a partir da abertura do chamado.

XI. **Prazo para solução de chamadas corretivas:** O prazo máximo para que a CONTRATADA restabeleça o completo funcionamento do equipamento ou de seu substituto será de 08 (oito) horas em dias úteis e de 10 (dez) horas em fins de semana ou feriados, contadas a partir da abertura do chamado.

XII. **Equipamento de Backup:** Em caso de não cumprimento do prazo para reestabelecimento das funcionalidades do nobreak a mesma deverá substituir temporariamente este por outro de igual ou superior capacidade e características técnicas constantes no item **12.3.3.**, deste instrumento, por um período máximo de 30 dias, este equipamento deve ser mantido em perfeito funcionamento enquanto não ocorrer a devolução do equipamento nobreak de propriedade da SME em perfeitas condições de uso;

XIII. **Resumo:**

Período	Tempo máximo de atendimento+ comparecimento	Tempo máximo para solução	Horário de atendimento	Tempo de contrato
Dias úteis	4 horas	8 horas	24 horas	12 meses
Fins de semana ou Feriados	6 horas	10 horas	24 horas	12 meses

*partir da abertura do chamado.

XIV. **Prazo para a realização de manutenção preventiva:** O prazo máximo entre manutenções preventivas será trimestral fora do horário de expediente da SME aos sábados das 08:00 horas às 12:00 horas;

12.3.14. Início da prestação dos serviços: Os serviços serão iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

12.3.15. Vigência do contrato: O contrato será regido pelo artigo 54 da Lei 8.666/93 e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, e prorrogável nas hipóteses do artigo 57, todos da lei 8.666/93.

**EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016**

FL. | 38

12.3.16. Reajustamento dos preços: Anualmente, poderá ser aplicado reajuste com base na variação do IPC-A nos últimos 12 (doze) meses, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas. Em caso de extinção deste índice, poderá ser utilizado o índice que vier a substituí-lo.

12.3.17. Comunicação: Através de telefone e/ou e-mail ou outros meios indicados pelas partes, após a homologação da contratação pela SME;

12.3.19. Forma de abertura de chamado: A abertura de chamados será direcionada para a Central de Atendimento da CONTRATADA, através de página web e/ou por telefone;

12.3.20 Canais de Atendimento: Além da utilização dos meios descritos para as chamadas corretivas, a comunicação com a CONTRATADA poderá ser feita através dos correios eletrônicos corporativos dos colaboradores da SME;

12.3.21. A CONTRATADA emitirá a cada serviço executado um relatório de manutenção, para que a CONTRATANTE possa acompanhar a evolução ou solução do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da entrega do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.1. O licitante que praticarem quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da PMF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital originário e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente registro de preços, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do registro obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

14.1.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

14.1.5. No caso de a detentora ser credora de valor suficiente, o órgão participante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.1.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

15.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



EDITAL Nº 2811/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2016
PROCESSO ADM. Nº P087290/2016

FL. | 40

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. O contratante deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

16.2. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato.

16.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

16.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem **16.1** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



ANEXO V – JUSTIFICATIVA DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O artigo 33 da Lei de Licitações atribui à Administração a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios. É, portanto, prerrogativa da Administração Pública admitir ou não a participação de consórcios nos procedimentos licitatórios, de acordo com a conveniência e oportunidade da aquisição ou contratação.

Todavia, o princípio da motivação dos atos administrativos que a Administração Pública exponha os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, concretizadas em atos administrativos. Somente através dos atos motivados é que se pode verificar se as condutas administrativas estão atendendo aos princípios informadores da legalidade, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Pois bem, a participação de consórcios em licitações tanto pode fomentar a concorrência – consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame – e como cerceá-la – associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si.

Estamos diante de uma licitação visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Nobreak de 80KVA. Em sendo uma licitação que será realizada por lote único, admitir a participação de empresas consorciadas não implicará em ampliação da competitividade, podendo vir a constituir, ao reverso, limitação à concorrência pela diminuição de empresas de pequeno porte interessadas por integrarem o mesmo consórcio, além do que a gestão do contrato ficaria prejudicada pela dificuldade em lidar com empresas que, constituindo o mesmo consórcio, possuem processos de execução diferentes.

Justificada está, portanto, a proibição da participação de empresas consorciadas na presente licitação.

